Parecer

PROJECTO DE LEI N.º 1236/XIII/4.ª

PROJETO DE LEI Nº 22/XIV/1ª

Autor: Fernanda Velez

Termina com a atribuição de apoios financeiros por parte de entidades públicas para a realização de atividades tauromáquicas

Impede o financiamento público aos espetáculos tauromáquicos

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O projeto de lei n.º 1236/XIII/4.ª, uma iniciativa legislativa de cidadãos, visa terminar com a atribuição de apoios financeiros por parte de entidades públicas para a realização de atividades tauromáquicas.

A apresentação desta iniciativa por um grupo de cidadãos eleitores – 25 289 subscritores — é feita nos termos da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos), do n.º 1 artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A presente iniciativa foi admitida a 24 de setembro de 2019 e baixou à Comissão de Cultura e Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª) da XIII Legislatura, por despacho do Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do artigo 9.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, e do n.º 1 do artigo 129.º do RAR. Uma vez que não foi votada na legislatura em que foi apresentada, foi renovada na XIV Legislatura (iniciada a 2019-10-25) a requerimento da comissão representativa, a 14 de novembro de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho.

O projeto de lei em apreciação está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto e é precedido de uma exposição de motivos, cumprindo assim também os requisitos formais previstos para os projetos de lei no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Relativamente ao título do Projeto de Lei n.º 1236/XIII/4.ª — Termina com a atribuição de apoios financeiros por parte de entidades públicas para a realização de atividades tauromáquicas — traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como Lei Formulário

De acordo com a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, «*em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro».*

Ainda de acordo com a mesma nota técnica, e no que diz respeito ao início de vigência, «*o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá no dia seguinte ao da sua publicação, mostrando-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».*

O Projeto de Lei n.º 22/XIV/1.ª, apresentado pelos dois Deputados do Partido Ecologista "Os Verdes", tem como objetivo impedir o financiamento público aos espetáculos tauromáquicos.

A presente iniciativa deu entrada a 29 de outubro, tendo sido substituída a 30 de outubro. Foi admitida no dia 6 de novembro e baixou nessa mesma data à Comissão de Cultura e Comunicação.

O projeto de lei em apreciação encontra-se em conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais.

Tendo em conta a discussão conjunta e a identidade do objeto das duas iniciativas em apreço, a nota técnica sugere, em caso de aprovação, o aperfeiçoamento do título de qualquer uma das iniciativas em sede de especialidade ou redação final, nos seguintes termos: *«Proibição do financiamento público dos espetáculos tauromáquicos».*

Em sede de discussão na especialidade, a nota técnica sugere a consulta das seguintes entidades:

- Ministra da Cultura;
- Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos;
- PRÓTOIRO - Federação Portuguesa de Tauromaquia;
- Associação Animal;
- Liga Portuguesa dos Direitos do Animal.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Os autores do Projeto de Lei n.º 1236/XIII/4.ª (ILC) consideram que a tauromaquia é uma atividade cruel, que tem vindo a perder público ao longo do tempo, não pretendendo contribuir de alguma forma para a sua subsistência. Nesse sentido, defendem que o sofrimento de animais não deve ser financiado por entidades públicas, entendendo como tais o Estado central, as autarquias locais, as empresas públicas ou as empresas público-privadas, solicitando, assim, o fim dos subsídios e apoios públicos (diretos e/ou indiretos) a toda e qualquer atividade tauromáquica, que defendem dever ser inteiramente subsidiada pela indústria que a quer manter.

O presente projeto de lei dispõe de três artigos preambulares: o primeiro respeitante ao seu objeto, o segundo ao financiamento deste tipo de espetáculos e o terceiro à sua entrada em vigor.

Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 22/XIV/4.ª (PEV) retoma a iniciativa apresentada pelo mesmo grupo parlamentar na 3.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura — Projeto de Lei n.º 915/XIII/3.ª — Impede o financiamento público aos espetáculos tauromáquicos.

Conforme é mencionado na exposição de motivos, os proponentes defendem que «*as corridas de touros não podem deixar de ser reconhecidas como comportando uma dose efetiva e nítida de violência, agressão, sofrimento e ferimentos sangrentos infligidos a animais».*

Consideram também que «*não têm que ser todos os portugueses a pagar, com dinheiros públicos, as touradas através dos apoios ou subsídios que são atribuídos a empresas e particulares no âmbito da atividade tauromáquica. Não é justo que assim continue a acontecer. Esta atividade, a subsistir, deve autofinanciar-se e não depender de financiamento público».*

De referir que o projeto de lei em apreço contém quatro artigos preambulares: o primeiro definidor do seu objeto; o segundo o seu âmbito de aplicação; o terceiro o não financiamento; e, por fim, o quarto respeitante à sua entrada em vigor.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a nota técnica, da pesquisa efetuada à base da Atividade Parlamentar (AP) verificou-se que não foi identificada qualquer iniciativa legislativa ou petição pendente sobre a matéria em apreço.

4. Audição da comissão representativa dos subscritores do projeto de lei n.º 1236/XIII/4.ª (Iniciativa Legislativa dos Cidadãos) — Termina com a atribuição de apoios financeiros por parte de entidades públicas para a realização de atividades tauromáquicas

Tratando-se de um Iniciativa Legislativa de Cidadãos, a Comissão de Cultura e Comunicação, no passado dia 11 de dezembro 2019, deu cumprimento à obrigatoriedade de proceder à audição da comissão representativa dos subscritores do projeto de lei n.º 1236/XIII/4.ª.

A audição da comissão representativa foi transposta para ata, elaborada pelos serviços da Comissão, onde consta o seguinte:

«Rita Silva, da Associação Animal, iniciou a sua intervenção reportando-se à petição que foi apresentada na XII Legislatura exatamente sobre a mesma temática – a petição n.º 510/XII/4.ª, solicitando à Assembleia da República que legisle no sentido de não serem dados subsídios e apoios públicos a toda e qualquer atividade tauromáquica. Sendo uma atividade que reúne em torno de si alguma polémica nos únicos nove países do mundo onde ainda existe, a Associação Animal tem tentado acabar com os subsídios públicos a este tipo de espetáculos.

Nas legislaturas passadas esta proposta não mereceu acolhimento e daí se ter conseguido reunir um conjunto de assinaturas para apresentar uma iniciativa legislativa de cidadãos, tendo por objetivo pôr fim a este tipo de subvenções, diretas ou indiretas, quer por parte da Administração Central quer por parte da administração local, a estas atividades. Para os subscritores da iniciativa não é justo investir dinheiro público nesta atividade.

De seguida, usaram da palavra os Senhores Deputados Mara Coelho (PS), Fernanda Velez (PSD), Maria Manuel Rola (BE), Ana Mesquita (PCP) e Cristina Rodrigues (PAN) que colocaram algumas questões, sobre, designadamente, o enquadramento da iniciativa apresentada com a legislação em vigor; a existência ou não de pareceres e de estudos que sustentem a posição dos subscritores da iniciativa; e a estimativa dos fundos gastos com a tauromaquia nos últimos anos; a auscultação das autarquias locais e da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre a matéria em apreço; a inclusão das garraiadas neste tipo de atividade; as contradições existentes entre o

bem-estar animal e a discriminação ou hierarquização de determinadas expressões culturais patentes no nosso enquadramento cultural; e os tipos de apoios e valores que podem estar em causa e os lucros desta atividade.

No fim, Rita Silva respondeu às questões colocadas, após o que a Senhora Presidente deu por encerrada a audição.»

O registo vídeo encontra-se disponível na página internet da Comissão.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Cultura e Comunicação considera que o projeto de lei n.º 1236/XIII/4.ª - Termina com a atribuição de apoios financeiros por parte de entidades públicas para a realização de atividades tauromáquicas — e o projeto de lei n.º 22/XIV/1ª - Impede o financiamento público aos espetáculos tauromáquicos - reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV – Anexos

1) Nota técnica

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2020.

A Deputada autora do parecer

(Fernanda Velez)

A Presidente da Comissão

(Ana Paula Vitorino)